



INSTITUTO GERANDO GIGANTES (IGG)

CAPÍTULO PRIMEIRO - Nome e Natureza Jurídica

Art. 1.º - Sob a denominação de "INSTITUTO GERANDO GIGANTES", ou pela forma abreviada "IGG", com data de fundação em 25/08/2022, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO - Da Sede

Art. 2.º - O INSTITUTO GERANDO GIGANTES terá sua sede e foro na cidade de "Caçapava", Estado de São Paulo, sito à Rua São Bento, 138, sala 7, Vila Antônio Augusto Luiz, CEP 12.287-100, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior:

Parágrafo único: A entidade poderá abrir, instalar e manter filiais, sucursais, subseções, escritórios e subseções em qualquer lugar do país para ampliar, ou melhor, atender os objetivos e finalidades presentes neste Estatuto, que por ele são regidas

Art. 3.º - O prazo de duração do INSTITUTO GERANDO GIGANTES é indeterminado:

CAPÍTULO TERCEIRO - Dos Objetivos

Art. 4.º - O INSTITUTO GERANDO GIGANTES tem por finalidade:

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO GERANDO GIGANTES poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I) Capacitar e treinar, gratuitamente, jovens de 15 a 25 anos, de forma a promover conhecimento e experiência profissional, objetivando o acesso ao primeiro emprego.
- II) Assegurar aos jovens, a aprendizagem inclusiva, equitativa e de qualidade, ministrando módulos de cursos para promover o conhecimento técnico, profissional e emocional.
- III) Desenvolver, nos jovens, seu Autoconhecimento e Inteligência Emocional.
- IV) Apoiar e desenvolver ações para a elevação e manutenção do bem estar e da qualidade de vida do estudante envolvido no Projeto, refletindo, por consequência, em sua família.
- V) Estabelecer parcerias com outras associações sem fins lucrativos e empresas de fundo privado, em benefício dos jovens.
- VI) Promover acessibilidade aos jovens carentes por meio da mobilidade do Projeto Social, levando os cursos, material didático e profissionais para as cidades, entidades ou empresas onde houver demanda.
- VII) Promover o voluntariado, a criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho, por meio de parceria/convênios, com empresas no setor industrial, comércio e serviços.
- VIII) Engajar-se em diversos tipos de campanha com interesses comuns, sempre com a missão de capacitar e treinar jovens.
- IX) Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.
- X) Operar campanhas de marketing e de eunho social, com as seguintes características:
 - a) Promover e divulgar nosso projeto, por meio de campanhas de envio de cartas, internet, ou outras formas de divulgação.
 - b) Promover campanhas e captar doações, e com os recursos obtidos, por si própria, construir, montar e manter projetos sociais, em diversos Estados do Brasil.
 - c) Manter e ajudar financeiramente projetos sociais com interesses comuns.
 - d) Manter e ajudar centro assistenciais de ajuda a pessoas em situação de desemprego.
 - e) Promover campanha, angariando doações, e uma vez obtidos os recursos, distribuir a entidades com interesses comuns ao Instituto.
 - f) Prestar ajuda a projetos ligados ao nosso objetivo, no exterior.





LANDIM & NASCIMENTO



A

g) Promover campanhas, no sentido de captar doações, recursos físicos, humanos e financeiros, quer junto a pessoas físicas, quer junto a pessoas jurídicas, por meio de mala-direta, ou outro sistema de comunicação, e distribuir às entidades filantrópicas e projetos sociais que trabalhem em prol da capacitação e treinamento de jovens.

h) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou não e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5.º - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais

Art. 6.º - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** atendendo-se o que preceitua a Lei n.º 9.790/99, artigo 3.º, Inciso III, terá como finalidade principal a promoção gratuita da educação;

CAPÍTULO QUARTO - Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 7.º - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** será constituído por número ilimitado de associados.

Art. 8.º - Poderão ser associados as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 9, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 9.º - Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados ou da Diretoria.

Art. 10.º - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, mediante solicitação prévia.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11.º - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** e difundir seus objetivos e ações;

III - Manter conduta em conformidade com os bons costumes da sociedade;

Art. 12.º - Da Exclusão - Causas passíveis de exclusão do associado:

I - O não cumprimento dos deveres e obrigações previstos pelo Estatuto Social;

II - Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**.

III - Condenação em quaisquer crimes.

Parágrafo Primeiro - O associado será comunicado de sua situação por escrito e será concedido o prazo de 15 dias para a apresentação de sua defesa.





Parágrafo Segundo – Os pedidos de exclusão, juntamente com a defesa do associado, serão encaminhados para a Diretoria que analisará e apresentará parecer favorável ou não, em 15 dias, comunicando ao interessado.

Parágrafo Terceiro – Em casos de indícios e/ou suspeita de participação em quaisquer crimes, o associado será afastado até o trânsito em julgado do processo.

CAPÍTULO QUINTO - Das Assembleias Gerais

Art. 13.º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**.

Art. 14.º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, de forma online ou presencial, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - eleição ou destituição do Diretoria Executiva;
- III - eleição dos membros dos Conselhos Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos associados, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as alíneas V e VI, será necessário quórum de 2/3 dos associados, em primeira chamada e em segunda chamada, após 30 minutos, com os associados presentes.

Art. 15.º - As Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinariamente, serão convocadas pelo Presidente, por meio eletrônico (whatsapp, email e/ou qualquer outro tipo de redes sociais eficientes), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados para as alíneas I, II, III, IV, VII, do Art. 14.º, em primeira chamada; e em segunda chamada, após 30 minutos com os associados presentes.

Parágrafo Segundo - Terão direito a voto nas assembleias todos os associados.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser votados os interessados, mediante proposta anteriormente apresentada e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Quarto – O associado será responsável por manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

CAPÍTULO SEXTO - Da Administração

Art. 16.º - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 17.º - Das atribuições dos cargos da Diretoria Executiva:

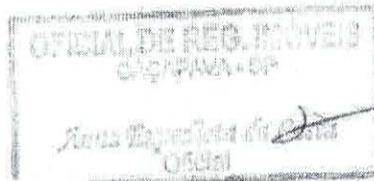
I - Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Associação;
- c) Convocar associados para tomarem parte em comissões ou em grupos de trabalho;
- d) Representar a Associação em solenidades e eventos em território nacional ou estrangeiro, ou nomear um representante;





9



- e) Administrar a Associação;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.

II - Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente de forma imediata, em seus impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar o Presidente e fazer cumprir todas as suas decisões;
- c) Assinar correspondências que lhe competir, conforme resolução do Presidente;
- d) Assumir a Presidência no caso de vacância do referido cargo, convocando Assembleia para realização de nova eleição.

III - Diretor(a) Financeiro:

- a) Organizar, implantar e coordenar os órgãos e cargos organizacionais da Diretoria Financeira;
- b) Contratar, licenciar, suspender e demitir todos os colaboradores subordinados à Diretoria Financeira; e
- c) Substituir, eventualmente, o Diretor Presidente quando da sua ausência.
- d) Promover e dirigir a arrecadação da receita;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria e contabilidade da Associação;
- f) Apresentar à Diretoria, quando requisitado, o balanço patrimonial e financeiro da Associação;
- g) Apresentar o Relatório de Atividades, o Balanço financeiro e patrimonial anual da Associação, em Assembleia Geral para serem submetido;
- h) Substituir o Diretor Presidente quando da sua ausência e a do Vice-Presidente.

IV - Secretário(a):

- a) Dirigir o funcionamento de todos os serviços de secretaria da Associação;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo suas atas e outros documentos;
- c) Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à Associação;
- d) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

V - Conselho Fiscal: Composta por 3 membros, compete:

- a) Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos;
- b) Acompanhar, examinar e opinar sobre os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira, prestação de contas e operações financeiras realizadas;
- c) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que necessário;
- d) Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento a serem realizadas pela Associação;
- e) Homologar as contas da Associação;
- f) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação sobre as operações realizadas;
- g) Comparecer quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessários.

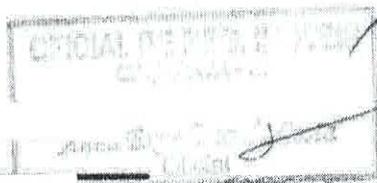
Art. 18.º - O Presidente do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições, nomear e/ou contratar um Diretor Administrativo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar o **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;





97



IV - encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual, por meio das redes sociais disponíveis;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**.

VI - elaborar e submeter aos associados o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos associados a fusão, incorporação e extinção do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

XII - Outros cargos de Diretoria (Diretor de Patrimônio, por exemplo) poderão ser criados e remunerados futuramente, mediante aprovação e Assembleia.

XIII - Diversas áreas profissionais poderão ser abordadas e inseridas na grade de cursos oferecidas pelo Instituto Gerando Gigantes.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**.

CAPÍTULO SÉTIMO - Da Remuneração

Art. 19.º - Os integrantes da Diretoria eleita para o período vigente de 04 (quatro) anos do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**, que cumprem os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro e Secretário serão remunerados, respeitando-se os valores praticados pelo mercado.

Art. 20.º - Os integrantes da Diretoria eleita para o período vigente de 04 (quatro) anos, que já recebem remuneração pelo cargo e, que porventura, participarem como Professores, Instrutores, Facilitadores, Palestrantes como Ministrantes de aulas dos cursos oferecidos pela Associação **INSTITUTO GERANDO GIGANTES**, não receberão remuneração por hora/aula; os demais associados serão remunerados conforme negociação individual, respeitando os valores de mercado atuais.

Art. 21.º - Os associados que trabalham sem receber remuneração ficam sujeitos a Lei do Serviço Voluntariado, Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, prestada por qualquer pessoa física e por membros da Diretoria, da gerência que não esteja nominada como cargo remunerado neste Estatuto, mediante assinatura de termo específico.

CAPÍTULO OITAVO - Do Conselho Fiscal

Art. 22.º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados, e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 14, alínea III, deste Estatuto e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida, que cumprirão o mandato de 4 anos.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO - Do Patrimônio





9



Art. 23.º - O patrimônio do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 24.º - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO - Do Regime Financeiro

Art. 25.º - O exercício financeiro do **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26.º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 27.º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Doações, obtidas por meio de campanhas realizadas junto a pessoas físicas.
- II - Doações, obtidas por meio de campanhas realizadas junto a pessoas jurídicas.
- III - Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração.
- V - Contribuição de associados.
- VI - Empréstimos e financiamentos obtidos junto às entidades financeiras do país ou do exterior, mediante aprovação da Diretoria Executiva.
- VII - Repasses de subsídios de órgãos públicos;

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - Da renda

Art. 28.º - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 29.º - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

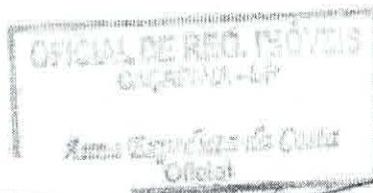
Art. 30.º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 14, alínea VI, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 31.º - O **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 32.º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 33.º - Na hipótese de o **INSTITUTO GERANDO GIGANTES** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.





A

Art. 34.º - O INSTITUTO GERANDO GIGANTES observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 35.º - É vedada ao INSTITUTO GERANDO GIGANTES, enquanto Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - Das Disposições Gerais

Art. 36.º - É expressamente proibido o uso da denominação social INSTITUTO GERANDO GIGANTES em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 37.º - O presente Estatuto do INSTITUTO GERANDO GIGANTES poderá ser reformado, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral, específica para esse fim conforme quórum descrito no artigo 14.º, qual seja, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada; e em segunda chamada, após 30 minutos com os associados presentes.

Art. 38.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e referendado pela Assembleia Geral, para os demais casos, elege-se o Fórum da Comarca de Caçapava, com exclusão de quaisquer outros por mais benéficos que sejam.

Caçapava, 25 de Agosto de 2022

PRIMEIRO TABELIÃO

INSTITUTO GERANDO GIGANTES

REPRESENTANTE LEGAL

PRIMEIRO TABELIÃO

5

RECIBO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS

Valor: R\$ 16,00

Car: 18080747451, Dan: 207611104830765

SFIC151 A 016448-329715-016448-329715

ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Caçapava, 25 de Agosto de 2022

FIRMA 1 S10164AA0329716

FIRMA 1 S10164AA0329716





**OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURIDICA
COMARCA DE CACAPAVA-SP**

Rua Com. Joao Lopes, n. 331 - Centro

Apresentado, prenotado em 12/07/2023 e registrado hoje
sob n.3.933

Cacapava, 14/08/2023.

TOTAL DAS CUSTAS E EMPLACEMENTOS R\$ 179,65.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo em anexo.

Q. S. D. N. PRODUÇÃO 9.982. Deixei que recebi o valor acima.

Anna Expeditora da Costa - Oficial





91



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de prova junto Cartório de Pessoas Jurídicas de Caçapava, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 48.408.520/0001-64, situado na Rua Comendador João Lopes, 331, Centro, Caçapava, Estado de São Paulo, CEP 12283-510 a relação nominal qualificada da **DIRETORIA** e **CONSELHO FISCAL** da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO GERANDO GIGANTES - IGG**, situada na Rua São Bento, 138, Sala 07 - Vila Antonio Augusto Luiz, Caçapava, Estado de São Paulo, CEP 12.287-100, conforme eleição e posse ocorrida em Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de agosto de 2022 para a gestão 2022/2026 iniciando em 25/08/2022 e finalizando em 24/08/2026.

DIRETORIA

Presidente: N brasileiro, separado, professor e consultor de Logística. Carteira de Identidade RG SSP/SP nº e inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado na Rua Caçapava, Estado de São Paulo, CEP

Vice-Presidente: brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade RG SSP/SP nº e inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado na Rua Caçapava, Estado de São Paulo, CEP

Diretor Financeiro: brasileiro, casado, coaching, Carteira de Identidade RG SSP/SP nº e inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado na Rua Dr. Caçapava, Estado de São Paulo, CEP

Secretária brasileira, casada, auxiliar administrativo, Carteira de Identidade RG SSP/SP nº e inscrita no CPF sob o nº residente e domiciliada na R Caçapava, Estado de São Paulo, CEP

CONSELHO FISCAL

brasileira, casada, advogada, Carteira de Identidade RG SSP/SP nº e inscrita no CPF sob o nº domiciliada na Estado de São Paulo, CEP

brasileiro, casado, aposentado, Carteira de Identidade RG SSP/SP nº 16.948.920-6 e inscrito no CPF sob o nº 090.367.378-93, residente e domiciliado na R Caçapava, Estado de São Paulo, CEP

brasileiro, divorciado, professor, Carteira de Identidade RG SSP/SP nº e inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado na Caçapava, Estado de São Paulo, CEP

Caçapava, SP, 25 de agosto de 2022

PRIMEIRO TABELIÃO

Presidente

REC DE FIRMA NO VERSO
1º Tabelião de Caçapava - SP



